



PROCESSO TC 20623/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Marinalva Helena da Conceição

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02079/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Marinalva Helena da Conceição.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Ednaldo Batista do Nascimento.
 - 3.2. Cargo: Artífice.
 - 3.3. Matrícula: 17.216-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 294/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 30 de outubro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 25 a 31 de outubro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.045,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 101/104), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 20623/20***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20623/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALVA HELENA DA CONCEIÇÃO (**Portaria 294/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Artífice, matrícula 17.216-2, lotado(a) no(a) Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 57 e 96).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO